



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1724 DE 21 DE dezembro DE 2023.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 21/12/23 a 21/01/24

[Assinatura]

Responsável

Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 60 da Lei 1.228/2009 – Estatuto do Magistério.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 60 da Lei 1228 de 22 de março de 2010, passa a vigor acrescido dos parágrafos 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

§ 5º. A escolha da vaga de professor eventual, nas escolas em que houver esta vaga, seguirá o mesmo parâmetro do caput deste artigo, não podendo o professor que já tenha atuado como eventual candidatar-se novamente à vaga antes de decorrerem pelo menos 5 anos, salvo se não houver nenhum outro candidato interessado.

§ 6º. A vaga de professor eventual será ocupada pelo professor efetivo e suas atribuições devem estar relacionadas à área pedagógica, tais como substituição do professor regente em sala de aula, auxílio nas atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor regente e reforço escolar visando a recuperação de alunos que necessitem, bem como colaborar com o diretor/coordenador escolar nas atividades rotineiras da escola, quando não estiver exercendo as atividades pedagógicas supracitadas.

§ 7º. A carga horária do professor eventual não poderá ser diferente da carga horária do professor regente, inclusive no que se refere às reuniões de módulos, cuja participação é obrigatória.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Estiva, 21 de dezembro de 2023.

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Estiva, MG.